



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**PROJETO DE LEI Nº 052/2025**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indiretamente a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em R\$. R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$. R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal em R\$. R\$ 31.140.601,77 (Trinta e um milhões, Cento e quarenta mil, seiscentos e um e setenta e sete centavos);

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**II - No Orçamento da Seguridade Social R\$. R\$ 17.859.398,23 (Dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).**

**Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.917, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.**

### Seção III

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º - Ficam autorizados os Poderes: Executivo Municipal através de Decreto e Legislativo Municipal através de resolução, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:**

**I - Realizar abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:**

- a) anulação parcial ou total de dotações;**
- b) incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;**
- c) excesso de arrecadação; e**
- d) operações de Crédito.**

**Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:**

**I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.**

**II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;**

**III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, auxílios e convênios, recursos vinculados, transferências voluntárias da união e do estado;**

### CAPÍTULO III

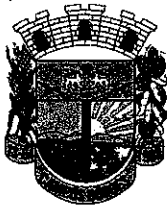
#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, fica limitada aos**

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - A Prefeita municipal, no âmbito do Poder Executivo, e no que dispuser a Lei de diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - Ficam automaticamente autorizadas, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para receita, despesas, resultado primário e nominal previsto nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 06 de novembro de 2025.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

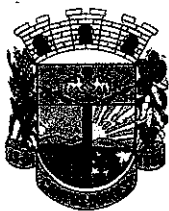
**Dioni Junior Ribeiro**

Secretário de Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2025**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES,**

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Nº 052/2025, que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal Nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

O encaminhamento anual da proposta orçamentária do Município, para vigorar no ano subsequente, é uma determinação da legislação federal, em especial da nossa Constituição da República, da Lei Federal Nº 4.320/64, da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além das normas constantes da Lei Orgânica do nosso Município.

Conforme verifica-se da matéria anexa, a Receita do Município de Campos Borges para o exercício econômico-financeiro de 2025, está estimada no valor total de **R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de reais)**, assim distribuídos:

**No Orçamento Fiscal em R\$ 31.140.601,77 (Trinta e um milhões, Cento e quarenta mil, seiscentos e um e setenta e sete centavos);**

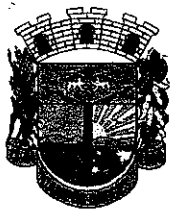
**No Orçamento da Seguridade Social R\$ 17.859.398,23 (Dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).**

Na previsão dessa receita, levou-se em consideração os dados fornecidos pelos órgãos das receitas Federal e Estadual, especialmente da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria Estadual de Fazenda, no tocante as transferências correntes, e, com relação as receitas próprias, aplicou-se o índice contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*[Assinatura]*  
**Respeito, trabalho e compromisso com o povo.**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Por outro lado, na fixação da despesa, que está orçada em valor igual ao da previsão da receita, na medida do possível deu-se prioridade a provisão de gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo; as despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal e do Legislativo; as despesas com conservação e manutenção do patrimônio público; e, as relativas a Seguridade Social.

Entretanto e mesmo assim, estão sendo previstos recursos para investimentos em despesas de capital.

Os demais dispositivos e dados constantes do Projeto de Lei e de seus anexos, são os previstos na legislação vigente.

Cabe informar ainda, que a audiência pública para elaboração da peça orçamentária, conforme determinação da Lei Complementar Nº 101/2000, foi realizada.

Caso houver necessidade de alteração da matéria que ora estamos submetendo a apreciação desse Poder Legislativo, estaremos encaminhando à essa Câmara Municipal, mensagem retificativa contendo as respectivas alterações.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

**Campos Borges/RS, 06 de novembro de 2025.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

